



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**LEI Nº 1848/2006**

**Estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2007, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Geral do Município;

**Art. 2º** - A receita total, compreende o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais).

**Parágrafo 1º** - A receita estimada será realizada mediante arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**


Receitas Tributárias.....	R\$	1.703.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	195.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	14.860.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$	500,00
Receita Industrial.....	R\$	500,00
Receita de Serviços.....	R\$	213.500,00
Transferências Correntes.....	R\$	21.470.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	414.000,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>38.856.500,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito.....	R\$	4.000.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$	400.000,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.400.000,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>43.256.500,00</b>
(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	R\$	-2.256.500,00

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 41.000.000,00**

  
Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone: (45) 3565-8100 - Fax: (45) 3565-8110

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

Site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) - E-mail: [secadm@saomiguel.pr.gov.br](mailto:secadm@saomiguel.pr.gov.br)

CNPJ: 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**Art. 3º** - No Orçamento Geral do Município, a despesa é fixada em R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), segundo as categorias econômicas, assim distribuída:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	13.689.100,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	460.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	18.515.400,00
<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>32.664.500,00</b>

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos.....	R\$	6.355.500,00
Inversões Financeiras.....	R\$	920.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$	660.000,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.935.500,00</b>

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Reserva de Contingência.....	R\$	400.000,00
<b>TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>

**TOTAL DA DESPESA R\$ 41.000.000,00**

**Art. 4º** - As despesas por função de governo ficam especificadas da seguinte forma:

**DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Legislativa.....	R\$	1.440.000,00
Judiciária.....	R\$	236.500,00
Administração.....	R\$	7.366.600,00
Assistência Social.....	R\$	2.022.000,00
Saúde.....	R\$	6.288.975,00
Educação.....	R\$	8.847.425,00
Cultura.....	R\$	4.540.000,00
Urbanismo.....	R\$	3.738.500,00
Habitação.....	R\$	50.000,00
Saneamento.....	R\$	82.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$	536.000,00
Agricultura.....	R\$	1.225.000,00
Indústria.....	R\$	1.211.000,00
Comércio e Serviços.....	R\$	105.000,00
Transporte.....	R\$	2.383.000,00
Desporto e Lazer.....	R\$	928.000,00
Encargos Especiais.....	R\$	1.466.000,00

**TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO R\$ 41.000.000,00**

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone: (45) 3565-8100 - Fax: (45) 3565-8110

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

Site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) - E-mail: [secadm@saomiguel.pr.gov.br](mailto:secadm@saomiguel.pr.gov.br)

CNPJ: 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**Art. 5º** - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2006.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal

**Art. 8º** - A renúncia de receita e a realização de despesa, obedecerá os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2007.

**Art. 9º** - Visando adequar as estruturas do Orçamento - Programar às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2007, conforme o disposto no Art. 39, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento no disposto no caput do presente artigo, fica os Poderes Executivo e Legislativo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de atos próprios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a despesa fixada para o Orçamento Geral do Município.

**Art. 10** - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/ Atividades/ Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo anterior.



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal, tomará as medidas, necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e o respectivo desdobramento do orçamento geral.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

**Valdemar Cardoso Carvalho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Eli Ghellere**  
Prefeito Municipal

